



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## **LEI MUNICIPAL Nº 1296/2024**

**EMENTA** - RATIFICA A 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, - CIDELPARNA, ESTADO DO PARANÁ e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1.º** Ficam RATIFICADAS, nos termos do ANEXO ÚNICO que integra esta Lei, na qualidade de Ente Consorciado Autorizado pela Lei n.º 1.230/2023 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, - CIDELPARNA, INSCRITO NO CNPJ Nº 14.497410/0001-02 – ESTADO DO PARANÁ, consubstanciado em Contrato de Consorcio Público, conforme aprovação em Assembleia Geral e nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e alterações.

**Art. 2.º** Fica a Poder Executivo autorizado a consignar no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA a cada Exercício dotações orçamentarias suficientes para Execução das Obrigações assumidas conforme Contratos de Rateio e Contratos Programas e demais formalidades previstas na legislação aplicável.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária da Secretaria de Viação e Obras.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 21 de maio de 2024.

  
**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 077/2024 – QUINTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 2024.**

PAGINA 01



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

**LEI MUNICIPAL Nº 1296/2024**

**EMENTA** - RATIFICA A 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, - CIDELPARNA, ESTADO DO PARANÁ e da outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1.º** Ficam RATIFICADAS, nos termos do ANEXO ÚNICO que integra esta Lei, na qualidade de Ente Consorciado Autorizado pela Lei n.º 1.230/2023 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO e CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU, - CIDELPARNA, INSCRITO NO CNPJ Nº 14.497410/0001-02 – ESTADO DO PARANÁ, consubstanciado em Contrato de Consórcio Público, conforme aprovação em Assembleia Geral e nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 e alterações.

**Art. 2.º** Fica a Poder Executivo autorizado a consignar no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA a cada Exercício dotações orçamentárias suficientes para Execução das Obrigações assumidas conforme Contratos de Rateio e Contratos Programas e demais formalidades previstas na legislação aplicável.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentária da Secretaria de Viação e Obras.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, a revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, 21 de maio de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Fone: (42) 3636-1185 - Fax: (42) 3636-1478 - CEP: 85.160-000  
www.cantagalo.pr.gov.br

**PORTARIA Nº:39/2024**

**SÚMULA:** Cede o servidor público Joelson Horbatei Osorio ao CIS 5ª Região do Paraná.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a Lei 1.290/2024 que regulamenta a Cessão Funcional e Permuta de servidores do Município de Cantagalo-PR, seja entre órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta ou de órgãos componentes dos três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, e entre municípios.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Designar pela presente Portaria o servidor JOELSON HORBATEI OSORIO, motorista III - veículo passeio, matrícula funcional nº. 31041, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver suas atividades junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS 5ª REGIÃO-PR do município de Guarapuava-PR, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 21 de maio de 2024.

**Art. 2.º** Todo ônus decorrente do contrato de trabalho ficará ao encargo do cessionário.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo-PR, 20 de maio de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Resolução nº 06/2024**

Cria, no âmbito do Município de Cantagalo/PR, a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CANTAGALO - COMCRIA/PR** no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Municipal nº 414/2015, e com alteração da Lei nº 1.063/2019.

**Considerando** que a política pública de atendimento ao Adolescente em conflito com a lei está inserida entre as principais metas da atuação do COMCRIA:

**Considerando** que a comissão Intersetorial de acompanhamento do sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE foi criada nacionalmente através do decreto presidencial em 13 de junho de 2006, e vem mantendo funcionamento regular;

**Considerando** que a implementação do sistema Nacional de atendimento socioeducativo - SINASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos das políticas setoriais, sendo de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e adolescente, enquanto órgão gestor e controlador da política Municipal de proteção à criança e adolescentes, concentrar esforços no sentido de promover a sua efetivação;



**Considerando** que a responsabilidade precípua do Município, no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, é a de execução das medidas em meio aberto (Art. 5º III da Lei 12.594/2012);

**Considerando** que o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGD inclui em seu funcionamento a articulação entre os Conselhos de Direitos e Tutelares, Poder Executivo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e que o atendimento ao adolescente em conflito com a lei engloba os programas e ações vinculadas ao SGD;

**Considerando** que a instituição da Comissão Intersetorial estabelece o local de articulação necessária a implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE, na esfera municipal, facilitando a pactuação de compromissos institucionais, bem como sua efetivação.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** Fica criada, no âmbito do Município de Cantagalo/PR a Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação necessária à implantação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE.

**Art. 2.º.** A Comissão Intersetorial Municipal do Sistema Socioeducativo terá as seguintes atribuições:

- I. Pactuação de estratégias de implementação do SINASE no âmbito do município de Cantagalo;
- II. Estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do SINASE no município;
- III. Articulação com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no SINASE.